#### Conselho Municipal de Assistência Social



Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

# Resolução № 96- 18 de junho de 2025.

Dispõe sobre aprovação do Relatório de Desempenho do 2º semestre de 2024, alusivo ao Co-financiamento Estadual do Serviço de Atendimento Integral a Família – PAIF.

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações;

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei № 8.742, de 7 de Dezembro de 1993:

Considerando que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS — Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei № 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS.

Considerando a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.788/2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS que no inciso XVIII do art. 17 estabelece que é responsabilidade dos municípios zelarem pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados, inclusive no que tange a prestação de contas;

Considerando a Portaria MDS n° 113/2015 que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de

### Conselho Municipal de Assistência Social



## Lei Municipal № 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei № 2.608, de 11 de outubro de 2013.

recursos na modalidade fundo a fundo, que conforme o art. 7º os recursos federais destinados ao co-financiamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passam a ser organizados e transferidos por Blocos de Financiamento para os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção de acordo com os critérios de partilha e demais normas, a saber: I - Bloco da Proteção Social Básica; II - Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade; III - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade; IV -Bloco da Gestão do SUAS; V - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

**Considerando** a portaria nº 329/2017 que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais da política de assistência social aos municípios.

Considerando a Resolução do CIB № 006 de 26 de maio de 2008, que aprova os critérios e pisos de cofinanciamento dos serviços e benefícios da Proteção Social Básica;

**Considerando** a Resolução do CEAS nº 10 de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre as normas e critérios de cofinanciamento do Governo do Estado na Proteção Social Básica (Nota Técnica Nº 01/2008);

Considerando a Resolução da CIB de № 19 de 18 de dezembro de 2009, que pactua normas, critérios de cofinanciamento da Proteção Social Especial do Estado do Ceará;

Considerando a Resolução do CEAS nº 01 de 28 de janeiro de 2010, que dispõe Nota Técnica Nº 02/2009 sobre Critérios e Pisos do Cofinanciamento da Proteção Social Especial do Estado do Ceará;

Considerando a Resolução № 011 de 20 de maio de 2011 que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social — SUAS cofinanciados com recursos do Estado do Ceará;

Considerando a apresentação dos documentos comprobatórios pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social relativos à execução dos recursos financeiros dos Blocos de Financiamento, dos Programas e Projetos apresentados nesta Prestação de Contas Parcial pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social ao CMAS;

### Conselho Municipal de Assistência Social



## Lei Municipal № 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei № 2.608, de 11 de outubro de 2013.

Considerando a apresentação do Relatório de Desempenho do 2º semestre referente ao ano de 2024;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Desempenho do 2º Semestre referente ao ano de 2024, alusivo ao Co-financiamento Estadual do Serviço de Atendimento Integral a Família – PAIF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 18 de junho de 2025.

Ingrid Castro Dantas Presidente do CMAS (Gestão 2024-2025)